MENSAGEM DE VETO Nº 04, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022.

Excelentíssimo Senhor Tiago de Oliveira, Presidente da Mesa Diretora;

O Poder Executivo apresentou à Mesa da Câmara Municipal de Itapoá o **Projeto de Lei Ordinária nº 58/2022**, que **dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2023 e dá outras providências**, e cumprindo ao que determina o art. 52 da Lei Orgânica do Município, e após aprovadas as Emendas Legislativas nº 11, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 28, 29, 30, 31, 32, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 46, 47, 48 e, as Subemendas Legislativas nº 02, 03, 04 e 06, de 31 de agosto de 2022, o mesmo foi enviado para sanção através do Ofício nº 93/2022/DL, de 1º de setembro deste ano.

Contudo, após analisá-lo, constatou-se a necessidade de apor **Veto Integral** incidente sobre a proposição da Emenda Legislativa nº 14, tendo em vista que a proposta em comento aponta a anulação de um montante indispensável para a **Folha de Pagamento do Gabinete do Prefeito**. Em que pese o nobre intuito dos Vereadores com a moção, fica evidente que a proposição legislativa contraria o interesse público, levando em consideração que resultaria na redução do orçamento destinado ao pagamento dos servidores públicos municipais.

Ademais, além de engessar a atuação do Poder Executivo frente ao exercício financeiro, também dificulta a persecução do princípio da eficiência na Administração Pública, o que poderia prejudicar o desempenho de suas funções, uma vez que, de forma geral, suas dotações se destinam ao custeio de ações administrativas. Portanto, tal proposição acarretaria um dano imensurável em relação ao compromisso com o funcionalismo público, respeitando os direitos e garantias constitucionais.

Destarte, trata-se de um interesse público que encontra fundamento em uma ética de atuação da Administração Pública Municipal extraída a partir da observância de princípios previstos na Magna Carta e de uma permanente busca de concretizar a ideia de dignidade humana, a partir dos direitos fundamentais, valorizando os profissionais do serviço público e garantindo o pagamento dos salários.

Por conseguinte, uma vez que o Poder Executivo não pode incorrer em renúncia de receita, salvo melhor juízo, **reputa-se contrária ao interesse público a matéria do Projeto de Lei nº 58/2022 e por estas razões aponho VETO INTEGRAL à proposta da Emenda Legislativa nº 14,** com o fulcro na legislação já mencionada e na forma do §1º, do art. 52 da LOM.

Atenciosamente,

MARLON ROBERTO NEUBER:90961048972
MARLON ROBERTO NEUBER
Prefeito de Itapoá
[assinado digitalmente]

JADIEL MIOTTI DO NASCIMENTO:09473918941
JADIEL MIOTTI DO NASCIMENTO
Chefe de Gabinete
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br/ Fone: (47) 3443-8820